



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 580/87

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os salários e vencimentos dos servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, os proventos dos Inativos, Pensionistas e o valor das Comissões dos Cargos Comissionados receberão um aumento de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o piso salarial de cada agrupamento nesta data, a ele incorporado.

Parágrafo Unico - VETADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Primeiro de Junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina - ES, 10 de Junho de 1987.


Helmar Potratz
Prefeito Municipal